



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9220 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

Constitui Comissão de Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Tomada de Contas Especial para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar os fatos relacionados com a diferença entre o saldo contábil e o bancário, no valor de R\$ 43.465.988,71 (Quarenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), contabilizados na rubrica 11.112.02.02 – Banco Conta em Conciliação.

Parágrafo único. Sob a presidência do primeiro, a referida Comissão fica assim composta:

- I - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA – Cadastro 08852401;
- II - DAVID HUMBERTO REYES ORTIZ DE LA VEGA – Cadastro 300030613;
- III - FRANCISCO HELIOBERTO PEREIRA – Cadastro 300030614

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9220, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000.

Constitui Comissão de Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída uma Comissão de Tomada de Contas Especial para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar os fatos relacionados com a diferença entre o saldo contábil e o bancário, no valor de R\$ 43.465.988,71 (Quarenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavo), contabilizados na rubrica II.112.02.02 - Banco Conta em Conciliação.

Parágrafo único. Sob a presidência do primeiro a seguir, a comissão fica assim composta:

- I - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA - Cadastro 08822101
- II - DAVID HUMBERTO REYES ORTIZ DELA VEGA - Cadastro 3000706121
- III - FRANCISCO HELIOBERTO PEREIRA - Cadastro 300030614

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2000, 112ª da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador